

UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS À ITAIPU

Por troca de Notas a 17 de maio de 1974, foi concluído em Foz do Iguaçu, pelos Senhores Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, um Acordo sobre Utilização de Mão-de-Obra e Fornecimento de Equipamentos e Materiais à ITAIPU.

A Nota brasileira é do seguinte teor:

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 1974.

G/SG/DAA/DAM-I/DAI/11-241 (B46) - (B44)

Senhor Ministro:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com relação ao Artigo XI do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de abril de 1973 entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a foz do Rio Iguaçu.

2. A respeito e com o propósito de alcançar uma utilização "eqüitativa" dos "equipamentos e materiais disponíveis nos dois países", meu Governo através de conversações prévias, tomou conhecimento de que o Paraguai se propõe estimular, desde já a formação de empresas nacionais, binacionais e trinacionais no Paraguai, com participação brasileira nesses dois últimos casos e com capacidade de prover as necessidades de cimento, madeira, cal, pedra e areia. Esses produtos terão sua aquisição recomendada por ambos os Governos à entidade binacional ITAIPU, sempre que as ofertas se encontrem dentro de margens razoáveis de competitividade, correspondam às necessidades da entidade binacional e às da segurança da obra.

3. O Governo brasileiro se propõe, pois, a examinar, quanto a uma empresa binacional Paraguaio-Brasileira adequadamente dimensionada, uma garantia de mercado, com duração de tempo e mecanismo de preços a serem definidos para o cimento excedente da produção que for destinada à Itaipu.

4. No caso de empresas trinacionais, com participação paraguaia e brasileira, o terceiro país teria que oferecer iguais facilidades de fornecimento a obras semelhantes e de reserva de mercado.

5. Informo, igualmente, Vossa Excelência de que, para a constituição e operação das referidas empresas, o Governo da República Federativa do Brasil ou a iniciativa privada brasileira estariam em condições de considerar a possibilidade de cooperação técnica e financeira.

6. Caso o Governo do Paraguai concorde com o que precede, esta Nota e a de Vossa Excelência, em resposta à presente, constituirão acordo entre os dois governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a) Antônio Francisco Azeredo da Silveira

PARAGUAI – NOTA REVERSAL N° 4, de 17.05.74

(Publicado no “Diário Oficial” de 24.05.74, pág. 5.939)